

Uma condenação exemplar

CONVIDADO



Luis Neto Galvão

Sócio da SRS Advogados

Numa decisão particularmente dura, o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou esta terça-feira a invalidade do regime europeu da conservação de dados de tráfego e de localização (Directiva 2006/24/CE), transposto em Portugal pela Lei 32/2008, de 17/07.

O regime, criado na sequência dos graves atentados terroristas de Madrid e Londres, impõe aos prestadores de serviços de comunicações electrónicas a pesada obrigação de conservarem, por prazo entre seis meses e dois anos (em Portugal, por um ano), um conjunto de dados por eles gerados ou tratados para fins de investigação, de detecção e de repressão de crimes graves.

Muito embora não seja aplicável ao conteúdo das comunicações electrónicas, este regime respeita a informações bastante sensíveis tais como números de telefone de origem e destino ou a identidade da pessoa a quem num dado momento se encontrava atribuído um número de IP e por isso acarreta um grau de intrusão importante na esfera da vida privada.

Tendo sempre gerado bastante polémica, é importante realçar que a conservação de dados tem o objectivo muito legítimo de prevenir crimes graves e atentados terroristas. O desafio está em conseguir alcançar esse objectivo sem ultrapassar a fronteira da legalidade.

O Tribunal de Justiça tem o mérito de vir agora apontar esse caminho.

Essencialmente, para o Tribunal de Justiça, o legislador europeu excedeu os



Creio estarmos perante um revés na luta contra a criminalidade grave e o terrorismo, de que podemos responsabilizar o legislador europeu.

A conservação de dados tem o objectivo muito legítimo de prevenir crimes graves e atentados terroristas na Europa. O desafio está em conseguir alcançar esse objectivo sem ultrapassar a fronteira da legalidade.

limites impostos pelo respeito do princípio da proporcionalidade. Tal ocorreu, por exemplo, ao não restringir ao estritamente necessário a ingerência na privacidade dos cidadãos, abrangendo todos os indivíduos, todos os meios de comunicação e todos os dados.

O período de conservação é severamente criticado, já que não se prevêem critérios para a sua determinação concreta, nem prazos diferenciados em função das pessoas a que os dados dizem respeito ou da utilidade que estes oferecem face ao objectivo prosseguido. Por seu turno, o Tribunal opõe-se, talvez com excessiva severidade, a que seja permitido aos prestadores de serviços de comunicações electrónicas terem em conta considerações económicas ao de-

terminarem o nível de segurança dos dados que aplicam.

Finalmente, o Tribunal de Justiça crítica, ainda que de modo ambíguo, o facto de não se estabelecer que os dados sejam conservados no território da União, o que, por si só, revela as excessivas reservas que suscitam hoje em dia os mecanismos legais que permitem as transferências internacionais de dados.

Em suma, creio estarmos perante um revés na luta contra a criminalidade grave e o terrorismo, de que podemos responsabilizar o legislador europeu. Resta esperar que a solução que agora venha a ser encontrada permita alcançar aqueles desígnios garantido ao mesmo tempo uma efectiva protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos. ■

**Luis Neto Galvão**

Creio estarmos perante um revés na luta contra a criminalidade grave e o terrorismo, de que podemos responsabilizar o legislador europeu. ➔ **P20**

